

ANEXO I

NORMATIVA: CASA DO ARTESANATO

A Casa do Artesanato, unidade cultural fundada em 1985 e instituída por meio da Lei Municipal Nº. 1.282, de 24 de abril do referido ano, é um espaço para divulgação do trabalho dos artesãos do Município de Anápolis e comercialização de sua produção. Apresenta-se como elemento estruturante no que se refere às atividades e ao comércio de artesanato, incentivando o desenvolvimento socioeconômico dos artesãos locais e de cidades circunvizinhas. A casa do artesanato é uma unidade de valorização e apoio à produção do artesanato local a partir da exposição das obras ao público, comercialização, cadastramento de artesãos e realização de ações formativas.

Art. 1 - A Casa do Artesanato fica sob supervisão da Diretoria de Cultura e administração da OSC selecionada por meio de chamamento público, o OSC deverá seguir todas as diretrizes especificadas nesta normativa.

Art. 2 – A Casa do Artesanato terá como prioridade a valorização do artesão Anapolino, portanto, somente em caso do não preenchimento das vagas totais destinadas aos artistas por artesãos do município, será aberta a oportunidade para expositores das cidades vizinhas.

DO CADASTRAMENTO DOS ARTESÃOS

Art. 3 – A Casa do Artesanato deve expor ao público os produtos de artesãos locais como forma de apresentar a diversidade de técnicas e tipos de materiais, como também realizar a comercialização, incentivando o desenvolvimento socioeconômico dos artesãos locais e de cidades circunvizinhas.

Art. 4 – Para exposição e venda na Casa do Artesanato, o artesão deve realizar um cadastro junto a Diretoria de Cultura, que gerará a Carteira do Artesão, documento que possibilita a identificação e a referência institucional para os artesãos da Cidade. A partir deste documento, serão viabilizadas as condições de reconhecimento do artista, exposição e comercialização do seu produto na Casa do Artesanato, bem como a participação em feiras, oficinas e mini-cursos oferecidos.

Art. 5 - O cadastramento dos artesãos junto a Diretoria de Cultura será realizado a partir da base conceitual do artesanato brasileiro, conforme o PAB (Programa do Artesanato Brasileiro), disposto na [PORTARIA Nº 1007-SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#) do Governo Federal, e considerando algumas manualidades.

Art. 6 - Para o cadastramento com a finalidade de exposição e comercialização, o artesão deverá comparecer a Casa do Artesanato com: xerox da Carteira do Artesão emitida pela Diretoria de Cultura, RG, CPF, comprovante de endereço e duas fotos 3x4. Documentos comprobatórios necessários relativos à atuação como artesão, por exemplo: portfólios, postagens em redes sociais, vídeos do processo de fabricação e outras comprovações.

Art. 7 – O cadastro do artesão junto a Casa do Artesanato terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado. Não será permitida a realização do cadastro por terceiros. A Carteirinha do Artesão terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada através de um recadastramento e atualização de dados junto a Diretoria de Cultura.

Art. 8 – A Casa terá disponibilidade de receber até 30 (trinta) artesãos por período, conforme disponibilidade de espaço, sendo que cada artesão poderá expor para vendas 7 (sete) obras de arte de acordo com o Art.10.

DA ENTRADA E SAÍDA DAS PEÇAS

Art. 9 – As peças que serão expostas e comercializadas passarão por uma análise e aprovação de uma comissão composta por 2 servidores da Diretoria de Cultura, 2 representante da sociedade civil que atuam na área do artesanato e pelo presidente da OSC administradora da casa. A comissão avaliará as peças a partir dos critérios descritos no PAB (Programa do Artesanato Brasileiro), disposto na [PORTARIA Nº 1007-SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#) do Governo Federal e considerando algumas manualidades que se encaixam com artesanato.

Art.10 - Mediante a aprovação dos produtos para exposição e venda os artesãos cadastrados terão a oportunidade de expor 7 (sete) peças por vez na Casa do Artesanato, podendo ser renovado o estoque assim que as peças forem vendidas;

Art. 11 O artesão deverá preencher o termo de responsabilidade ao entregar a suas peças para a exposição e comercialização;

Art.12 - passado 3 (três) meses da entrada das peças para comercialização os expositores terão que comparecer a Casa para buscar as peças que não foram vendidas, e renovar o estoque com novas peças;

Art.13 – em caso do não comparecimento do artesão após o prazo estipulado, a organização da casa entrará em contato para retirada das peças e o artesão terá no máximo 1 (um) mês para retorno, caso o artesão não compareça para retirar suas peças, as mesmas serão doadas para instituições de caridade escolhidas pela Diretoria de Cultura para compor bazar beneficente e o cadastro desse artesão será suspenso, podendo o mesmo se submeter novamente ao processo de cadastramento para vendas na casa após 6 (seis) meses;

Art. 14 – Em casos de peças frágeis ou que exijam um cuidado maior, deverão ser entregues e mantidas em sacos plásticos para evitar qualquer tipo de dano. É de responsabilidade também do artesão, apresentar qualidade, autenticidade e procedência das peças expostas;

Art. 15 – O artesão é responsável pela entrega de suas peças junto a Casa em perfeito estado, e será avisado caso haja dano em alguma peça para que possa buscar e fazer os devidos reparos ou troca. Fica proibido a entrada e saída de peças por meio de terceiros ou familiares, somente por meio de procuração e após assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 16 – É responsabilidade do artesão explicar como manusear e apresentar cada obra deixada na Casa. O artesão deve apresentar as peças na entrada, identificando origem, material e forma de fabricação para melhor exposição das obras ao público. A Diretoria de Cultura não se responsabiliza pela exposição das peças durante as vendas, tampouco por possíveis danos que possam sofrer.

Art. 17 – A cada rodízio será entregue ao artesão um recibo de entrada e saída de suas peças, indicando a quantidade, nome das peças e valor sugerido para cada obra.

Terminado o prazo exposto no Art.8, o artesão deverá comparecer a Casa para a troca de seus produtos.

Art. 18 – Ao realizar a venda, a OSC responsável pela gestão da Casa poderá cobrar do artesão, no máximo 25% do valor da obra comercializada e esse valor será destinado a manutenção do Espaço.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19 – A Casa do Artesanato funcionará em horário comercial, de Segunda à Sexta das 08:00h às 18:00h , e aos sábados das 08:00h às 12:00h;

Art. 20 – A Casa será administrada por uma OSC selecionada por meio de chamamento público, ficando sobre responsabilidade da OSC à administração do espaço, a organização das peças, limpeza e manutenção, a gestão dos recursos, o cadastramento dos artesãos seguindo o Art.6 e demais funções necessárias;

Art. 21 – O atendente da Casa deve receber os visitantes e clientes expondo e comercializando os produtos, fornecendo informações sobre as peças, sua origem, materiais utilizados, bem como, apresentar a história do artista responsável por usa fabricação;

Art. 22 - Dentro do contexto pandêmico, deverá ser seguido o protocolo vigente.

DOS EVENTOS E FEIRAS

Art. 23 - A Casa do Artesanato deve promover ações formativas a fim de oferecer aos artesãos e ao público em geral, oficinas, cursos e palestras, visando à formação do profissional e o aperfeiçoamento dos produtores locais;

Art. 24 – A OSC responsável pela Casa deve programar juntamente com os artesãos, a participação da Casa do Artesanato em feiras, exposições e atividades congêneres.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 25 – As peças devem conter etiqueta com descrição dos materiais utilizados, técnica utilizada na fabricação, nome do artista, preço e endereço do site/rede social da Casa do Artesanato;

Art.26 - A Casa deverá desenvolver ações voltadas ao comércio e à divulgação da atividade artesanal, visando à ampliação de ganho do artesão;

Art.27 – Realizar a manutenção de site/página da Casa do Artesanato, com objetivo de divulgar e comercializar das obras dos artesãos;

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28 – É responsabilidade da Diretoria de Cultura juntamente com a Comissão de Monitoramento a fiscalização do funcionamento da Casa do Artesanato, realizar apreciação do relatório financeiro bem como da entrada e saída de peças e das ações formativas realizadas;

OUTRAS DISPOSIÇÕES



Art. 29 – De acordo com a Lei complementar Nº 279, de 11 de Julho de 2012, é proibido desacatar qualquer pessoa no exercício de suas funções, estando sujeito a punição de três 3 (três) meses de suspensão, para exposição na Casa do Artesanato.

Art. 30 – É vedado ao expositor apresentar-se em estado de embriaguez, perturbar o bom funcionamento da Casa, praticar atos simulados, prestar falsas declarações e falsificar documentos, podendo resultar em cancelamento de cadastramento junto a Casa do Artesanato.

Art. 31 – O artesão deve manter o seu cadastro atualizado sempre junto à coordenação da Casa.

Art. 32 – O artesão não terá o direito de efetuar trocas de peças durante o prazo de três meses de exposição, salvo em casos de reposição de obras que foram vendidas ou troca para reparos na própria obra de arte.